



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 - GAPRE.

EMENTA: Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias conforme emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme dispõe a Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022 e das Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O valor do vencimento estabelecido no art. 1º retroagirá a **01 de Janeiro de 2026**.

Art. 2º – Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme estabelece o § 11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido através da Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º – Fica definido que os recursos de que trata esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município e de repasses financeiros oriundos da União e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

APROVADO

complementação do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a **01 de Janeiro de 2026**.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra - RN, 09 de fevereiro de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira
Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

APROVADO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026, o qual **“ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa atualizar e dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu o vencimento básico para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Vale ressaltar que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, as despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município “estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais”.

A matéria é de grande importância pois demonstra o compromisso do Poder Executivo assumido para com a classe dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Conforme se observa na proposição, a matéria configura de enorme interesse coletivo, principal norte da administração pública. Premia a qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

APROVADO

nos serviços de saúde com a conseqüente valorização dos profissionais que atuam nessa área tão vital para uma sociedade próspera, moderna e justa.

Outrossim, nobres edis, entendemos que o pleito é de **REGIME DE URGÊNCIA** para a tramitação da presente matéria se justifica diante do cumprimento do que dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Em face do exposto, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, submetemos e requeremos a Vossas Excelências, para que, primeiramente, na forma regimental, seja conferido e observado o regime de urgência urgentíssima para a tramitação da matéria ventilada.

Após isso, que seja votado e aprovado pelos edis uma vez que a presente proposição atende aspectos de legalidade e inequívoco interesse público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais vereadores que compõe essa Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Salomão Gomes de Oliveira
Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal